



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N° 09/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO N° 00004.002673/2013-97

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, criada por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, Brasília – DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada por seu Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1246507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, denominada CONTRATANTE e a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.275.792/0001-50, sediada na Avenida Goiás nº 1805, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-900, neste ato representada por seu Gerente Regional de Vendas Diretas, DENYS MEIRELES GIÃO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.063 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.937.608-03, residente e domiciliado em Goiânia, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Ata de Registro de Preços 12/2013 do Pregão Eletrônico nº 17/2013, Processo nº 00004.002673/2013-97, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de 2013, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº's 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 9 (nove) veículos automotores para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e em todos os seus anexos.
- 1.2. Os veículos, objeto desta aquisição, destinam-se à doação pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a diversas Secretarias Municipais do País.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2013 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00004.002673/2013-97.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD. TOTAL	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
1	9 unidades	VEÍCULOS AUTOMOTORES, MARCA CHEVROLET, SPIN LT 1.8 FLEX COM 106CV	ANEXO I-A DO EDITAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Secretaria de Direitos Humanos/PR:

3.1.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição.

3.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículo (s) entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

3.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

3.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, que venham a ser solicitados pela empresa.

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos veículos

3.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer veículo que estiver fora das especificações e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção.

3.1.7. Designar fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações mínimas constantes deste instrumento e nos locais indicados no Termo de Referência.

4.2. Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas, e de acordo com todas as especificações técnicas exigidas.

4.3. Entregar os veículos no prazo estipulado no Contrato, em perfeita aderência com todas as exigências e especificações do Edital, do Termo de Referência e seus anexos, sob pena de punição nos termos contratuais.

4.4. Colocar à disposição da SDH/PR os meios necessários à comprovação da qualidade dos veículos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital, Termo de Referência e em todos os seus anexos.

- 4.5. Assumir o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo.
- 4.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.7. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.8. Arcar com todos os custos de produção e entrega dos veículos, tais como fretes, seguro de transporte, despachantes, licenciamento, emplacamento, tributos federais, estaduais e municipais referentes à produção, circulação e comercialização do produto, emolumentos e taxas públicas, tarifas portuárias, alfandegárias, aduaneiras, mão-de-obra alocada na logística de entrega/retirada dos veículos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 4.9. Responsabilizar-se pelo licenciamento e emplacamento dos veículos na cidade indicada para entrega do veículo, inclusive pelo pagamento dos emolumentos correspondentes (taxas, tarifas e tributos estaduais e municipais), de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- 4.9.1. Para viabilizar o licenciamento dos veículos em nome do órgão donatário, a CONTRATADA deverá emitir a **Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) do órgão donatário**, fazendo constar nos campos respectivos o número do seu CNPJ e seu endereço sede, que serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 4.9.2 Deverá constar na discriminação da **Nota Fiscal de Venda Final** informação de que o veículo foi adquirido por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do Processo nº 00004.002673/2013-97, Pregão nº 17/2013 – SDH/PR e inserido o número da Nota de Empenho respectiva, conforme modelo de texto a ser fornecido pela CONTRATADA por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE.
- 4.11. Manter sigilo de todas as informações referentes ao Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual.
- 4.12 Abster-se de veicular, em qualquer hipótese, publicidade acerca do objeto adquirido pela CONTRATANTE sem sua prévia autorização.
- 4.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia, atendendo de imediato todas reclamações.
- 4.14. Atender as solicitações da Secretaria de Direitos Humanos/PR ou da donatária do veículo no prazo máximo de 24h, mediante atendimento telefônico, fax, e-mail ou no site, para resolução de problemas de utilização dos veículos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.
- 4.15. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, acessórios e consumíveis (pneus, lâmpadas, limpadores, entre outros), ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação.

4.15.1 Caso os defeitos sejam verificados antes do recebimento definitivo do bem não será interrompido o prazo de entrega que se iniciou na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.16. Comprovar que os veículos adquiridos pela Secretaria de Direitos Humanos/PR estão em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e que atendem aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

4.17. Entregar os veículos com os tanques de combustível 100% abastecidos com combustível adequado.

4.18. Entregar os veículos adesivados de acordo com o modelo descrito no anexo VI do Edital.

4.18.1 O adesivo/grafismo dos vidros deverá ser com perfuração visual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Após a emissão da Ordem de Fornecimento (O.F) a CONTRATADA terá o prazo de **90 (noventa) dias** corridos, para proceder à entrega do veículo na concessionária autorizada que estiver localizada mais próxima ao município indicado pela CONTRATANTE como destinatário final do veículo, para que o fiscal do contrato ou o representante indicado pela SDH/PR possa proceder à inspeção de conformidade do veículo e, se for o caso, emitir o Termo de Recebimento Provisório.

5.1.1 Após comunicado da CONTRATADA formal (telegrama ou e-mail) da disponibilidade do veículo para inspeção, o fiscal do contrato ou o representante da SDH/PR deverá fazê-la no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme agendamento a ser realizado junto a concessionária local ou junto à CONTRATADA, conforme o caso, em dia útil e em horário comercial.

5.1.2 O modelo da Ordem de Fornecimento (OF) que conterá todas as informações relativas à entrega dos veículos nas concessionárias e as retiradas por representante da CONTRATANTE é o descrito no Anexo I-C do Edital.

5.1.3 Os veículos deverão ser entregues/disponibilizados para inspeção em dia útil e acompanhados da Nota Fiscal de Venda Final em nome (razão social) da donatária do bem, contendo, ainda as descrições de que trata o item 4.9 deste Contrato.

5.1.4 Os veículos deverão ser entregues com os tanques 100% abastecidos.

5.1.5. Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Após a entrega do veículo na concessionária mais próxima ao endereço sede do órgão donatário a CONTRATANTE terá o prazo de **15 (quinze) dias** para realizar a inspeção de

conformidade do veículo e, se for o caso, emitir o **Termo de Recebimento Provisório**, para fins de contagem do prazo de que trata o item 24.1.

5.2.1 O **Termo de Recebimento Provisório** somente será expedido caso o veículo esteja em total conformidade com as especificações do **Termo de Referência**.

5.2.2 Eventuais discrepâncias observadas em momento posterior ao recebimento do veículo deverão ser corrigidas por ocasião da execução da garantia de fábrica, que não será inferior a 12 (doze) meses a contar da data de retirada do veículo da concessionária.

5.2.3 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser solicitados laudos técnicos comprobatórios do atendimento dos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

5.2.4 No caso de reprovação do produto na inspeção de conformidade o prazo de entrega continuará correndo e os eventuais atrasos serão considerados inexecução parcial do contrato estando sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **Termo de Referência** e na legislação cabível à contratação.

5.2.5 O veículo deverá ser emplacado e licenciado em nome do órgão donatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**.

5.2.6 Após o emplacamento e o licenciamento do veículo o fiscal do contrato ou o representante do órgão donatário emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo** do bem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comprovação do emplacamento e do licenciamento pela **CONTRATADA**, e encaminhará a Nota Fiscal de Venda Final, devidamente atestada, à Coordenação-Geral de Logística da Secretaria de Direitos Humanos, para providências quanto ao pagamento.

5.3. Após o ateste da Nota Fiscal de Venda Final a Secretaria de Direitos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias concluirá o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

5.4 Os veículos somente deverão ser liberados pela **CONTRATADA** para circulação ou para se ausentar da concessionária indicada **após o emplacamento e licenciamento**, situação em que deverá estar totalmente concluído o processo de entrega e em que deverá figurar como proprietária o automóvel o órgão donatário ao qual foi previamente destinado.

5.5. O fluxo de entrega do veículo é o descrito na figura encartada no Anexo VIII do Edital.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 373.230,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta reais).

Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
SPIN LT 1.8 FLEX	9	R\$ 41.470,00	R\$ 373.230,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, conforme segue:

I	II	III	IV	V
NOTA DE EMPENHOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	PTRES	FONTE
2014NE800228	14242206321014N0001	449052	076820	0100000000

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades especificadas em cada Ordem de Fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após e atesto por servidor designado como representante/fiscal da CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite e atesto por servidor designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

9.3. O pagamento será creditado em favor da empresa, após consulta “on line” ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal e comprovação da regularidade trabalhista.

9.3.1. Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança, relativamente ao fornecimento do veículo.

9.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA.

9.6.1. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

9.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA.

9.8. Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e demais anexos que o compõem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor/comissão da Secretaria de Direitos Humanos/PR especialmente designado para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, ou por representante indicado pela autoridade máxima do órgão donatário e formalmente designado pela SDH/PR.

10.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SDH/PR não elide a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos veículos para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do bem disponibilizado em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição em até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sem prejuízo do prazo de entrega do bem.

10.6. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente Contrato terá vigência até 31/12/2014, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da CONTRATADA em observar o prazo de garantia, contemplando serviços de assistência técnica.

11.2 – O prazo para vigência da garantia dos produtos será de **12 (doze) meses**, contados a partir do aceite definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A CONTRATADA, como garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, fornecerá à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, no período de até **10 (dez) dias** do ato da assinatura do contrato, a importância de **R\$ 18.661,50 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, em uma das modalidades descritas no Art. 56º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

12.2 – O documento referente à garantia contratual será entregue na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGEOF, para registro e guarda.

12.3 – O valor da garantia permanecerá até o cumprimento integral de todas as obrigações contraídas com a celebração do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4 – O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor da CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

12.5 – A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

12.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.2. Advertência, que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-reibto do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

14.3. Multa:

14.3.1 - Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.2 - Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor por inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, que cumulativamente à multa prevista na alínea anterior limitar-se-á ao percentual de 10% (dez por cento);

14.3.3 – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

14.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

14.5 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

14.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

14.7 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceitos pela CONTRATANTE;

14.8 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou os sistemas de cadastramento de fomcedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2020 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

14.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

14.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO AMBIENTAL

15.1 Os veículos a serem adquiridos pela Secretaria de Direitos Humanos/PR deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e de acordo com as resoluções do CONAMA/MMA e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

16.1. Considerando que os veículos serão utilizados em todas as regiões do país, a CONTRATADA deverá manter o atendimento em rede autorizada, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pelo fabricante.

16.2. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão de responsabilidade da proprietária do veículo, no caso, os órgão donatários, na rede nacional de concessionárias autorizadas da fabricante, com ônus para a proprietária, durante o prazo de garantia dos veículos nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

16.2.1. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.2. Durante o período de garantia dos veículos (12 meses contados da data do recebimento definitivo), em casos de deslocamentos a outras Unidades da Federação (distintas do estado onde está sediada a proprietária do veículo), a CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e da mão-de-obra necessárias.

16.2.2.1 Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, em decorrência do previsto no item 27.1 e seus subsequentes, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

16.2.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências descritas no item 27.2.1. e subsequentes.

16.3. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

17.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

17.2.5. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

17.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

17.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

17.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

17.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local para entrega do bem, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Edital e em todos os seus anexos.

17.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

17.2.18. descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A rescisão do Contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

17.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

17.4.3. judicial, nos termos da legislação.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.6.1. devolução de garantia;

17.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

17.6.3. pagamento do custo da desmobilização.

17.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.9.1 – devolução de garantia;

17.9.2 – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.9.3 – pagamento do custo da desmobilização.

17.10. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.11. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

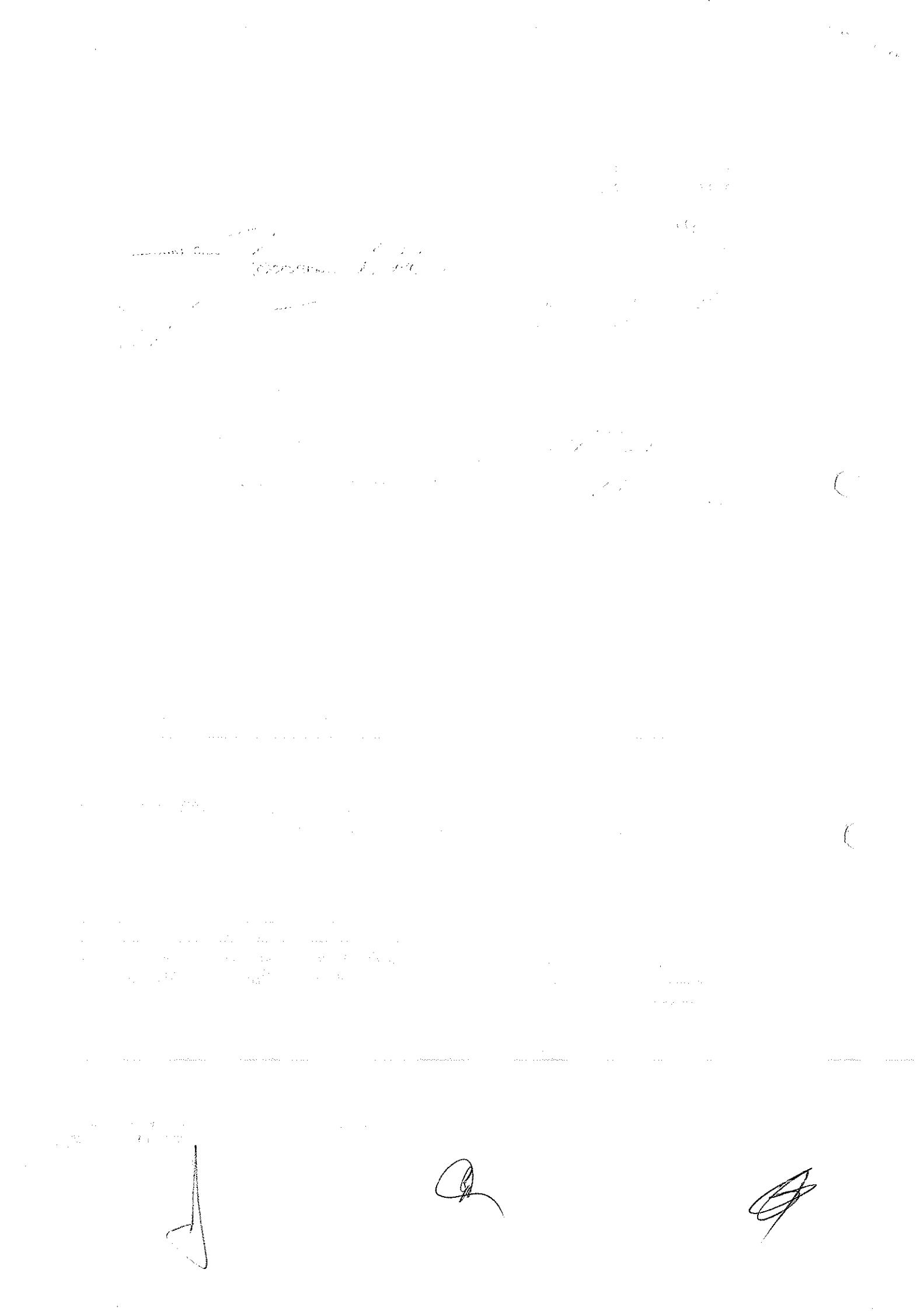
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

18.1. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os bens a serem adquiridos documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

18.1.2. A garantia de veículo deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior período.

18.1.3. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s);

18.2. É vedado à empresa CONTRATADA opor qualquer restrição de garantia com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o Termo de Referência prevê garantia/assistência técnicas diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

19.1. O fabricante é o responsável pela produção/montagem do bem, de acordo com as características estabelecidas no Termo de Referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

19.2. O contratado é o responsável exclusivo, perante a SDH/PR, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

19.3. O processo de fabricação, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos do Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela;

19.4. O fornecedor em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobreposta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

23.1. Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2013, neste instrumento e legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

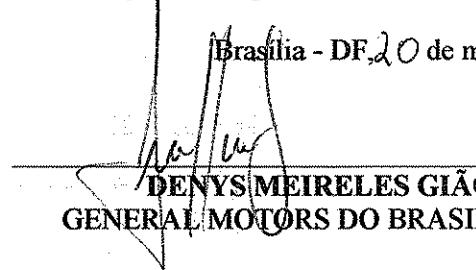
24.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

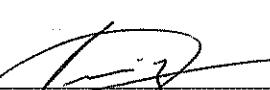
24.2. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH-PR
TESTEMUNHAS:

Brasília - DF, 20 de maio de 2014.


DENYS MEIRELES GIÃO
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

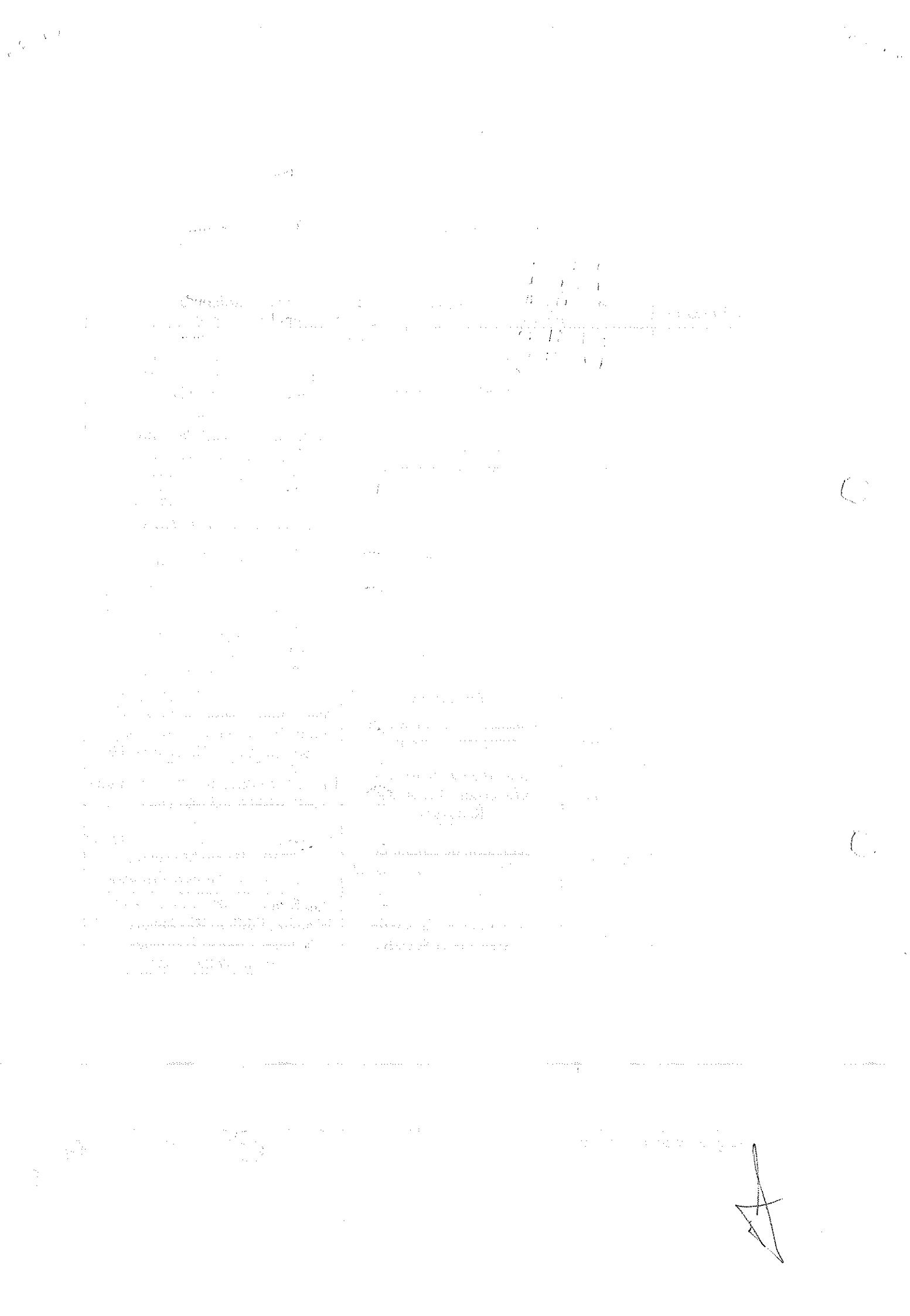
1) 
NOME: EDVARDO MIRANDA LOPEZ
CPF: 635.565.101-20

2) 
NOME: Luiz Humberto G.de Oliveira
CPF: Agente Administrativo
STAPE:1804397

ANEXO - LOCAIS DE ENTREGA

Quantidade de Veículos	UF	Órgão	Endereço
1	Goiás	Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho	11ª Avenida, 609 - Setor Universitário - Goiânia/GO - CEP 74605-010
1	Mato Grosso do Sul	Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul	Avenida do Poeta, s/n - Bloco 5 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande/MS - CEP 79031-902
1	Minas Gerais	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	Rua Ana de Sá nº 48, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte - MG CEP: 30270-030
1	Pará	Secretaria de Estado de Assistência Social	Avenida Governador José Malcher, 1018 - Bairro de nazaré - Belém/PA - CEP 66055-260
1	Rio Grande do Norte	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)	Av. Bernardo Vieira, nº 2180 - Bairro: Dix-sept Rosado CEP: 59054-000 Natal/RN
1	Santa Catarina	Fundação Catarinense de Educação Especial	Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário - São José/SC - CEP 88108-900
1	São Paulo	Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	Rua Líbero Badaró, 425 - 32º Andar CEP: 01009-905 São Paulo - SP
1	Roraima	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	Avenida Mario Homem de Melo, nº 2310 – Bairro Mecejana CEP: 69304-350 Boa Vista/RR
1	Rondônia	Secretaria de Estado da Assistência Social	Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamary – 2º andar - Bairro Pedrinhas Porto Velho – RO







DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO
3

Ano CIV N° 121

Brasília - DF, sexta-feira, 27 de junho de 2014

Sumário

PÁGINA

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	15
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	15
Ministério da Previdência Social.....	15
Ministério da Saúde.....	16
Ministério das Comunicações.....	18
Ministério de Minas e Energia.....	19
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	21
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	21
Ministério do Meio Ambiente.....	21
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	22
Ministério do Trabalho e Emprego.....	22
Ministério do Turismo.....	23
Ministério dos Transportes.....	23
Ministério Público da União.....	23
Defensoria Pública da União.....	24
Poder Legislativo.....	25
Poder Judiciário.....	25
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	28
Ineditórias	28

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2014 - UASG 110245

Número do Contrato: 17/2013.

Nº Processo: 0003400139420197.

PREGÃO SISPP N° 14/2013. Contratante: IMPRENSA NACIONAL - CNPJ Contratado: 37525888000196. Contratado: PALLU ARQUITETURA E ENGENHARIA - LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 17/2013 para um período de mais 120 dias. Fundamento Legal: art. 1º, V, art. 57, da Lei n. 8666/93. Vigência: 20/06/2014 a 20/10/2014. Data de Assinatura: 20/06/2014.

(SICON - 25/06/2014)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSO		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,00
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Acima de 500 páginas o preço da tabela, mais excedente de R\$ 0,01/107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/validacao.html>, pelo código 00032014062700001

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO N° 22/2014

A pregoeira oficial torna-se público o resultado de Julgamento do Pregão n° 22/2014, declarando vencedora a empresa: SERVIX INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.134.191/0001-47.Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

CRISTINA SOUZA BRAZ

(SIDEC - 25/06/2014) 110161-00001-2014NE000065

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
FÓRMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso, que entre si celebram a SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR/P, CNPJ 04.196.645/0001-10 e a Imprensa Nacional - IN, CNPJ 04.196.645/0001-60.

Processo: 00041.000437/2014-71

Objeto: Prestação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial, nas edições normais e extras do Diário Oficial da União junto à União Federal.

Vigência: período de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Data da assinatura: 29 de maio de 2014.

Assinatura: Jorge Luiz Alencar Guerra - Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação pela Imprensa Nacional e Lucy Góes da Pucifício - Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas para

SEPPIR/P.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 9/2014 - UASG 200016

Nº Processo: 00004002673201397.

PREGÃO SRP N° 17/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 59275792000150. Contratado: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de 9 (nove) veículos automotores para atender a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações de regência. Vigência: 20/05/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R\$173.230,00. Fone: 100000000 - 2014NE800228. Data de Assinatura: 20/05/2014.

(SICON - 25/06/2014) 200005-00001-2014NE00002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo N° 2/2014 ao Convênio N° 757763/2011. Convenentes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001, Conveniente: SECRETARIA DA JUSTICA

E DOS DIREITOS HUMANOS, CNPJ: 11.895.667/0001-67. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 352.894,00. Válida de Contrapartida: R\$ 70.761,21. Vigência: 14/12/2011 a 14/12/2014. Data de Assinatura: 13/06/2014. Signatários: Concedente : CLAUDIO NEVES NASCIMENTO, CPF: 022.284.409-06. Conveniente : JUCARA MARIA DUTRA VIEIRA, CPF: 365.063.620-49.

(SICON/PORTAL) - 25/06/2014.

SECRETARIA DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 3/2014 - UASG 39908

Nº Processo: 703/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Consumo (café torrado e moído, açúcar refinado, adoçante e copos descartáveis, copos de vidro, colher de chá em aço inox, colher de café em aço inox e jarra de vidro), para atender as demandas da Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e nos termos dos Anexos VI Minuta da Orden de Fornecimento, Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 27/06/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Acre, 21 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas a partir de 27/06/2014 às 09h00 no site www.comprasneta.gov.br. Abertura das Propostas: 11/07/2014 às 09h00 site www.comprasneta.gov.br.

RODRIGO PANAZIO ZEITUNE
Pregoeiro

(SIDEC - 25/06/2014) 399008-39900-2014NE000001

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2014 - UASG 113214

Processo nº 00065136957201361, PREGÃO SISPP N° 24/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 32578387000316. Contratado: UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA. Objeto: Prestação de serviço de assistência técnica e suporte de 2(dois) equipamentos de backup tipo Tape Library Quantum Scalar 180, por 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 10520/02 . Vigência: 09/06/2014 a 08/06/2015. Valor Total: R\$23.550,00. Fone: 25012069-2014NE800497. Data de Assinatura: 09/06/2014.

(SICON - 25/06/2014) 113214-2024-2014NE000001

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO CENTRO-OESTE

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/ADCO/SBCY/2014

Objeto: Concessão de uso de área destinada, única e exclusivamente, a abrigo e/ou manutenção de aeronaves próprias e/ou de terceiros, localizada na Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande - MT. Local e Local de Abertura às 09:00 horas do dia 10 de

ATENÇÃO!
Em virtude do ponto facultativo para o
Serviço Público Federal, no próximo dia 30/6, as
matérias para publicação nas edições de 30/6 e 1º/7
do Diário Oficial da União deverão ser encaminhadas
até as 18 horas desta sexta-feira, 27/6.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

